

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Nesses termos, requisita-se informar:

- as ações desenvolvidas por este Ministério relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com indicação de período de execução e público alcançado;
- 2. os parceiros envolvidos em cada ação;
- 3. o orçamento investido por ação realizada; e

4. as demais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência desenvolvidas pelo Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

Instituída pela Lei nº 13.798/19, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência é celebrada no período do ano que inclui o dia 1º de fevereiro. Neste ano, as ações devem ocorrer entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Essas iniciativas estão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil. A nível nacional, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, particularmente, o desenvolvimento e a implementação coordenada dessas ações por serem competentes por:

- 1. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania: articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento (inciso III, art. 19, do Anexo I do Decreto 11.341, de 2023);
- Ministério da Saúde: coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde para crianças, adolescentes e jovens (inciso I, art. 22 do Anexo I do Decreto 11.358, de 2023); e
- 3. Ministério da Educação: formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação

básica, de modo a garantir um contínuo formativo da educação infantil ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino (inciso I, do art. 14 do Anexo I do Decreto 11.342, de 2023).

A implementação de tais iniciativas justificam-se pelo persistente cenário de alto número de nascimento de filhos de mães crianças e adolescentes no país. Em que pese a redução progressiva de gravidezes de crianças e adolescentes nos últimos anos, conforme aponta o Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) do Ministério da Saúde, os dados ainda preocupam. Em 2019, as mães em idades de 10 e 14 anos deram à luz 19.333 crianças. Em 2020, os números reduziram para 17.528. Os nascimentos dos filhos de mães entre 15 e 19 anos apresentaram redução mais significativa: foram 399.922, contra nascimentos de 363.252 no ano 2020. No total, foram registrados 419.255 nascimentos de crianças de mães adolescentes em 2019, contra 380.780 no ano seguinte. Foram 38.475 a menos. Embora venha melhorando, ainda se observa atividade sexual significativa entre as meninas menores de 14 (catorze) anos e até os 19 (dezenove) anos no país.

Daí a importância do Estado dar continuidade às ações de prevenção da gravidez na infância e na adolescência não apenas na Semana Nacional, mas de forma contínua ao longo de todo o ano.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS - DF)